

# Ofício-Circulado 10012, de 18/05/2000 - Gabinete do Director-Geral

## **Declaração Periódica de Rendimentos mod. 22**

## **Declaração Anual de informação contabilística e fiscal**

## **Ofício-Circulado 10 012, de 18/05/2000 - Gabinete do Director-Geral**

## **Declaração Periódica de Rendimentos mod. 22**

## **Declaração Anual de informação contabilística e fiscal**

O Dec-Lei n.º 55/2000, de 14 de Abril, introduziu profundas alterações no processo declarativo dos sujeitos passivos de IRS, IRC e IVA, tendo em vista a sua simplificação e a utilização de novos meios para o cumprimento das obrigações declarativas. Em consequência, foram modificadas regras e procedimentos importando esclarecer as dúvidas que têm vindo a ser colocadas relativamente ao novo processo declarativo.

Nestes termos divulgam-se as seguintes instruções:

### **1. DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE RENDIMENTOS MODELO 22**

#### **1.1. Correções e esclarecimentos relativos ao preenchimento e instruções do modelo:**

a)Quadro 07, campo 210: para além dos donativos a que se refere o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março (Estatuto do Mecenato), nesta linha, deverão igualmente ser acrescidos os donativos além dos limites legais ou não aceites, previstos em outros diplomas legais;

b)Quadro 07, campo 236: onde se lê: "art.º 38?, n.º 7", deve ler-se "art.º 38?, n.º 9" ;

c)Instruções da declaração, página 2, Quadro 04, no terceiro parágrafo onde se lê: "... correspondente ao resultado da liquidação...", deve ler-se: ".. correspondente ao resultado da declaração...";

d)Instruções da declaração, página 4, Quadro 10, no antepenúltimo parágrafo onde se lê: "... e no n.º 3 do artigo 24?... ", deve ler-se: "... e no n.º 4 do artigo 24?...";

e)Instruções relativas ao Anexo A, página 1, ponto 4 das indicações gerais, onde se lê: "...o campo 1 do Quadro 05.5...", deve ler-se "... o campo 1 do Quadro 04.5...";

#### **1.2.Outros esclarecimentos**

a)As entidades referidas no artigo 10.º do CIRC, quando beneficiem da isenção prevista no artigo 48.º do EBF e só tenham obtido no período, rendimentos desta natureza, estão dispensadas da apresentação da declaração modelo 22, nos termos do n.º 5 do artigo 94.º do CIRC;

b)Os sujeitos passivos residentes na Região Autónoma dos Açores, ainda que só obtenham rendimentos nesta circunscrição, deverão juntar o Anexo A à declaração modelo 22, pois só assim será possível efectuar o cálculo da colecta relativa às actividades desenvolvidas na Região Autónoma dos Açores, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, o qual se concretiza através do preenchimento do Quadro 07 do Anexo A da declaração modelo 22;

c)Por força da nova redacção do artigo 82.º do CIRC, dada pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, com a introdução do n.º 7, não haverá lugar a pagamento da autoliquidação, quando o seu montante for inferior a 5.000\$00. Ainda assim, nestes casos, o campo a assinalar no Quadro 04.2 da declaração modelo 22 -resultado da declaração, será o 1 - com pagamento.

## **2.DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÃO CONTABILISTICA E FISCAL (IRS, IRC E IVA)**

Fazem parte integrante da Declaração Anual, prevista nos artigos 105<sup>o</sup>-A do CIRS, 96<sup>o</sup>-A do CIRC e 28<sup>o</sup> do CIVA, todos os anexos (devendo ser entregues apenas os que correspondam à situação tributária de cada sujeito passivo) mencionados na Folha de Rosto, a qual capeará sempre a referida declaração, sendo a sua entrega obrigatória a partir do exercício de 1999, inclusive. Havendo necessidade, relativamente a exercícios anteriores, de entrega de qualquer declaração ou mapa que actualmente faz parte integrante da declaração anual, deve ser utilizado o actual modelo (Folha de Rosto) incluindo apenas o anexo respectivo.

A obrigatoriedade de entrega da declaração anual abrange:

Os sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;

Os sujeitos passivos de IRS que apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam entregar qualquer um dos anexos atrás referidos (por ex: anexo J - antiga declaração mod. 10, anexo L - antiga declaração anual do IVA, etc. );

Os sujeitos passivos de IRC, incluindo as entidades ou organismos públicos, que devam entregar qualquer um dos anexos que integram a declaração.

### **2.1. Declaração relativa ao exercício da cessação**

Sempre que se verifique a cessação de actividade, nos termos do n<sup>o</sup> 5 do art. 7<sup>o</sup> do CIRC, para além da declaração do período de cessação para efeitos de liquidação do imposto (mod. 22 do IRC ou anexo C do IRS), a declaração anual relativa ao exercício em que se verificou a cessação, pode ser entregue nos termos e prazos previstos no n<sup>o</sup> 3 do art. 96<sup>o</sup> do CIRC e no n. 1 do art. 106<sup>o</sup> do CIRS, para os sujeitos passivos de IRC e IRS, respectivamente.

### **2.2. Declarações de Substituição**

#### **a) Exercício de 1999**

Quando houver necessidade de alterar o conteúdo da informação constante numa declaração anteriormente entregue, dever-se-á entregar uma declaração anual de substituição que será composta pela folha de rosto e pelo(s) anexo(s) que se pretende alterar ou substituir.

O(s) anexo(s) que se pretende(m) alterar ou substituir deve(m) ser preenchido(s) na totalidade e não só o campo ou campos que se encontram errados, com excepção do anexo J (antiga mod. 10) que apenas exige o preenchimento dos campos a rectificar (vide instruções de preenchimento ao campo 6 do quadro 04 do anexo J).

#### **b) Exercícios anteriores a 1999**

Para estes exercícios apenas deverão ser entregues declarações de substituição quando deva ser alterado o conteúdo da informação constante de qualquer um dos anexos que antes eram entregues autonomamente, nomeadamente o anexo J (antigo mod. 10).

### **2.3.Sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil**

Os sujeitos passivos de IRC com período de tributação diferente do ano civil, por força do disposto no n<sup>o</sup> 3 do Art<sup>o</sup> 96<sup>o</sup> A do CIRC e no Art<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> do Dec-Lei n<sup>o</sup> 55/2000, de 14/04, com referência ao ano civil de 1999, devem entregar a informação correspondente ao IVA e a retenções de IR, nos respectivos anexos da declaração anual de informação contabilística e fiscal que integre o termo daquele ano civil, não devendo, em consequência, entregar autonomamente quaisquer dos anteriores modelos no prazo que antes vigorava para o cumprimento daquelas obrigações.

## 2.4. Esclarecimentos ao preenchimento da declaração anual

a) A obrigação de preenchimento do **NIF e a assinatura do TOC** (quadro 08 da folha de rosto), só abrange as entidades sujeitas a imposto sobre o rendimento que possuam ou devam possuir contabilidade organizada.

b) **O NIF e a assinatura do Representante Legal** (quadro 08 da folha de rosto): no caso de sujeitos passivos que apresentem o anexo E (Elementos Contabilísticos e Fiscais - entidades não residentes sem estabelecimento estável), deve ser preenchido com os elementos relativos ao representante legal designado nos termos do art.º 101.º do CIRC.

c) Tal como é referido nas instruções, para preenchimento da declaração anual, relativamente ao **anexo G, o rendimento a imputar** será o valor resultante da aplicação da percentagem sobre a matéria colectável apurada no campo 346 do Quadro 09 da declaração de rendimentos mod. 22, ou tratando-se de prejuízo para efeitos fiscais de AEIE ou ACE, o valor inscrito no campo 239 do Quadro 07 da referida declaração, não sendo por isso necessário indicar o rendimento a imputar no anexo G.

d) Instruções do **anexo J, Quadro 04, campo 06**: devem substituir-se por:

Caso se trate de uma declaração de rectificação, preencha este campo, linha a linha, de acordo com a operação que pretende realizar:

Caso pretenda inserir uma nova linha para um sujeito passivo, deverá indicar o código de alteração "1" e preencher os campos 01 a 05;

Caso pretenda eliminar toda a informação de uma linha de um dado sujeito passivo, deverá indicar o código de alteração "3" e preencher os campos 01 a 05 com os elementos a eliminar;

Caso pretenda alterar informação relativa a uma linha de um dado sujeito passivo, deverá eliminar a linha que pretende alterar, indicando o código de alteração "3", e inserir os elementos correctos indicando o código de alteração "1".

O Director-Geral,  
António Nunes dos Reis